

## I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

## PARECERES

## BANCO CENTRAL EUROPEU

## PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 29 de Setembro de 2009

sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à introdução do euro

(versão codificada)

(CON/2009/76)

(2009/C 246/01)

**Introdução e base jurídica**

Em 15 de Julho de 2009 o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à introdução do euro (versão codificada) <sup>(1)</sup> (a seguir «regulamento proposto»).

A competência do BCE para emitir o presente parecer baseia-se no terceiro período do n.º 4 do artigo 123.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeiro período, do regulamento interno do BCE.

De uma forma geral o BCE encara favoravelmente a codificação do acervo comunitário, e em especial no domínio da união económica e monetária, o que contribui para um quadro jurídico mais claro, eficaz e transparente.

Do anexo consta uma proposta de redacção específica, acompanhada da respectiva explicação.

Feito em Frankfurt am Main, em 29 de Setembro de 2009.

O Presidente do BCE

Jean-Claude TRICHET

---

<sup>(1)</sup> COM(2009) 323 final.

## ANEXO

## Proposta de redacção

Texto proposto pela Comissão	Alterações propostas pelo BCE <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>
------------------------------	---

**Alteração 1**

## Disposição final

«O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros, nos termos do artigo 249.º do Tratado, sob reserva do disposto no Protocolo relativo a certas disposições relacionadas com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e no Protocolo relativo a certas disposições respeitantes à Dinamarca e no n.º 1 do artigo 122.º do Tratado.»	«O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros, nos termos do <del>artigo 249.º do Tratado, sob reserva do disposto no Protocolo relativo a certas disposições relacionadas com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e no Protocolo relativo a certas disposições respeitantes à Dinamarca e no n.º 1 do artigo 122.º</del> do Tratado <b>que institui a Comunidade Europeia.</b> »
---	---

## Explicação

A alteração de redacção sugerida segue a orientação fornecida pelo Formulário dos actos estabelecidos no quadro do Conselho da União Europeia (doc. SN 1315/1/08 Rev 1, pág. 3) disponível em inglês em <http://ec.europa.eu>, segundo o qual «(E)sta fórmula é inserida em substituição da fórmula habitual sempre que o regulamento não se aplicar a ou em todos os Estados-Membros (por exemplo, Estados-Membros que não participem no euro...)».

<sup>(1)</sup> O texto a aditar por proposta do BCE figura em negrito no corpo do artigo.

<sup>(2)</sup> As palavras riscadas no corpo dos artigos indicam o texto a suprimir a por proposta do BCE.